

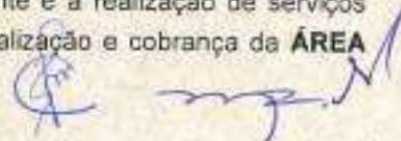
**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 90/2012 - CASAL**

São partes no presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL** -sociedade de economia mista, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.294.708/0001-810, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Engº Álvaro José Menezes da Costa, [REDACTED] CPF/MF nº 140.115.494-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Alagoas, e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional, Engº Moisés Vieira da Rocha Neto, [REDACTED] CPF de nº 164.845.174-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de Alagoas, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **CAB – ÁGUAS DO AGRESTE S/A**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob nº 15.401.489/0001-80 e Inscrição Estadual nº 242649840, com sede à Avenida Fernandes Lima, nº 1513, sala 201, Pinheiro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada por seus Diretores e na forma de seus estatutos: Lauro De Menezes Neto [REDACTED] CP nº 007.260.428-03 e Giuliano Vito Dragone, [REDACTED] CPF nº 177.909.018-85, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

E, na qualidade de intervenientes-anuentes, os **ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)**, **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 1º andar, cj. 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, YVES BESSE, [REDACTED] CPF nº 031.085.228-50 e **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL** – com sede à Rua Cincinato Pinto, nº 226, 4º andar, Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Waldo Wanderley, doravante denominada **ARSAL**.

Considerando que:



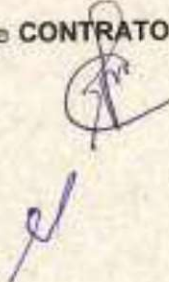
- (i) o **CONDEDETE** realizou concorrência pública para selecionar empresa privada, por meio de concessão administrativa, com fundamento na Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Estadual 6.972, de 07 de agosto de 2008, na Lei Estadual 7.081, de 30 de julho de 2009, cujo objeto consiste na construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar no Município de Traipu/AL e terminar no Município de Arapiraca/AL, bem como recuperar, gerir, operar e manter o Sistema Coletivo do Agreste existente e a realização de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização e cobrança da **ÁREA**



DA PPP, de acordo com os **ANEXOS** deste **CONTRATO**, do **EDITAL**, e demais documentos que fazem parte do Processo nº 52530-830/2009;

- (ii) após o encerramento de regular procedimento licitatório foi selecionada a **CONCESSIONÁRIA**, à qual se adjudicou o objeto da licitação, em conformidade com ato do Sr. Álvaro José Menezes da Costa, publicado no **DOE** de 17 de fevereiro de 2012, devendo, portanto, e nos termos do **EDITAL** e do **CONTRATO**, constituir **SPE** para celebrar o presente instrumento com o **CONCEDENTE**, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão à presente concessão administrativa;

As **PARTES** têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

## ÍNDICE

Cláusula 1	DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL.....	4
Cláusula 2	DAS DEFINIÇÕES.....	4
Cláusula 3	DOS ANEXOS.....	4
Cláusula 4	DO OBJETO.....	4
Cláusula 5	DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	6
Cláusula 6	DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA.....	7
Cláusula 7	DO SERVIÇO ADEQUADO.....	8
Cláusula 8	DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
Cláusula 9	DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	9
Cláusula 10	DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS.....	12
Cláusula 11	DA DESAPROPRIAÇÃO.....	12
Cláusula 12	DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE.....	13
Cláusula 13	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	15
Cláusula 14	DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
Cláusula 15	DOS SEGUROS.....	19
Cláusula 16	DA REVISÃO DO CONTRATO.....	20
Cláusula 17	DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	23
Cláusula 18	DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	23
Cláusula 19	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	24
Cláusula 20	DAS PENALIDADES.....	24
Cláusula 21	DA INTERVENÇÃO.....	28
Cláusula 22	DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	28
Cláusula 23	DOS BENS REVERSÍVEIS.....	30
Cláusula 24	DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.....	33
Cláusula 25	DAS OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR.....	34
Cláusula 26	DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS CONFLITOS.....	34
Cláusula 27	DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.....	35
Cláusula 28	DA ARBITRAGEM.....	36
Cláusula 29	DO FORO.....	36
Cláusula 30	DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	37
Cláusula 31	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	37



**Cláusula 1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1.1 A **CONCESSÃO** para prestação dos **SERVIÇOS** reger-se-á pela Constituição da República, pelas Leis Federais 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual 6.972, de 07 de agosto de 2008, pela Lei Estadual 7.081, de 30 de julho de 2009, e pela regulamentação, atos normativos e atos administrativos editados pelo **CONDEDEnte**.

**Cláusula 2 DAS DEFINIÇÕES**

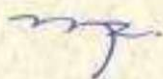
- 2.1 Para fins do disposto neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, deverão ser observadas as disposições constantes do **ANEXO X** do **EDITAL - GLOSSÁRIO**.

**Cláusula 3 DOS ANEXOS**

- 3.1 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os documentos a seguir relacionados:
- 3.1.1 Anexo I - EDITAL e seus ANEXOS;
  - 3.1.2 Anexo II - PROPOSTA TÉCNICA;
  - 3.1.3 Anexo III - PROPOSTA COMERCIAL;
  - 3.1.4 Anexo IV - APÓLICES DE SEGURO-GARANTIA;
  - 3.1.5 Anexo V - ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA;
  - 3.1.6 Anexo VI - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SPE;
  - 3.1.7 Anexo VII - CRONOGRAMA GERAL DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE OBRAS;
  - 3.1.8 Anexo VIII - INDICADORES DE DESEMPENHO E DE GESTÃO;
  - 3.1.9 Anexo IX - CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA;
  - 3.1.10 Anexo X - MECANISMO DE GARANTIA SUPLEMENTAR
- 3.2 Os documentos que constituem os **ANEXOS** terão validade independentemente da transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste **CONTRATO**, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.
- 3.3 Os **ANEXOS** são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser entendida como constante do **CONTRATO**.

**Cláusula 4 DO OBJETO**

- 4.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar no Município de Traipu/AL e terminar no Município de Arapiraca/AL, bem como recuperar, operar e manter o Sistema Coletivo do Agreste existente na **ÁREA DA PPP**, conforme descrito no **ANEXO I** do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.



4

- 4.2. Compreenderão o objeto descrito na cláusula 4.1 acima as seguintes atividades, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.
- (i) Construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar no Município de Traipu e terminar no Município de Arapiraca, incluindo, mas não se limitando à:
- a. Construção da estação elevatória de captação no Rio São Francisco, elevatória intermediária e reservatório;
  - b. Construção da adutora para fornecimento de água bruta para a nova ETA do Município de Arapiraca;
  - c. Construção da estação de tratamento de água ("ETA") a ser implantada no entorno do Município de Arapiraca, conforme descrito no Anexo I do **EDITAL** deste **CONTRATO**;
  - d. Interligação da nova ETA ao sistema existente de abastecimento dos Municípios envolvidos no **SERVIÇO**.
- (ii) Recuperação, gestão, operação e manutenção do sistema atual de captação, tratamento e transporte de água do chamado Sistema Coletivo do Agreste, que se inicia no Município de São Braz e termina no Município de Arapiraca.
- (iii) Gestão, operação e manutenção dos sistemas de adução existente e a ser implantado, incluindo, mas não se limitando aos:
- a. Serviços de operação das adutoras, estações elevatórias e demais itens componentes do sistema, incluindo, além do fornecimento de materiais e mão-de-obra, serviços de vigilância, manutenção predial e limpeza;
  - b. Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas adutoras, barriletes, equipamentos eletromecânicos e em todos os respectivos componentes;
  - c. Serviços de vigilância e, caso seja necessário, de retirada das eventuais ligações clandestinas existentes nas adutoras.
- (iv) Realização de serviços complementares relativos à Leitura e fornecimento de Hidrômetros, Fiscalização e Cobrança dos municípios da área da PPP, conforme Anexo I do **EDITAL**.
- 4.3. Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** viabilizar os recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e à realização das **OBRAS**.
- 4.4. A execução das **OBRAS** previstas nesta Cláusula 4 será realizada de acordo com o Cronograma Geral dos Serviços e Cronograma de Obras previsto no Anexo VII deste **CONTRATO**.
- 4.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer outras atividades empresariais ligadas aos **SERVIÇOS**, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:
- (i) não acarretem prejuízo à execução regular dos **SERVIÇOS**;
  - (ii) sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**.



- (iii) as receitas auferidas sejam necessariamente destinadas a propiciar a redução da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** pelos **SERVIÇOS**.
- 4.6 Os **SERVIÇOS** deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, na **PROPOSTA TÉCNICA**, na **PROPOSTA COMERCIAL** e no **EDITAL**.
- 4.7 Ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CASAL** as seguintes atividades:
- (i) A fiscalização dos serviços objeto deste **CONTRATO** e a auditoria dos indicadores de desempenho e de gestão apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme Anexo VII do **EDITAL** e Anexo VIII do **CONTRATO**;
- (ii) Pagamento das contas de energia elétrica dos sistemas produtores e adutores, nos moldes previstos no Anexo I do **EDITAL**;
- (iii) Pagamento das desapropriações e/ou instituições de servidão administrativa do Sistema Adutor Existente, conforme Cláusula 11.
- 4.8 As contas de energia elétrica relativas às suas instalações administrativas, dentro da **ÁREA DA PPP**, serão pagas pela própria **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.9 A **CONCESSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades e encargos relacionados à execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**, devendo executá-los de acordo com os cronogramas físicos apresentados, de modo a garantir os prazos definidos no Anexo VII do **CONTRATO**.
- 4.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, antes da assinatura do **CONTRATO**, os documentos exigidos no Modelo 12 do Anexo II do **EDITAL**, para aprovação do **CONCEDENTE**.

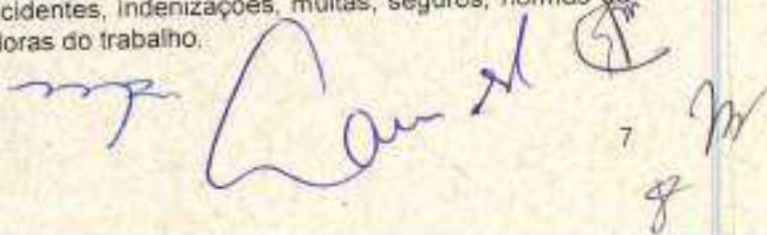
#### **Cláusula 5 DO PRAZO DA CONCESSÃO**

- 5.1 O prazo da **CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado por decisão exclusiva do **CONCEDENTE**, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.
- 5.2 Deverão ser observadas as seguintes condições para a eficácia do **CONTRATO**:
- 5.2.1 Por parte da **CASAL**, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do **CONTRATO**:
- (i) Obtenção das licenças prévias ambientais;
- (ii) Obtenção da outorga de captação de água bruta para o Sistema Adutor existente e para o Novo Sistema Adutor do Agreste;
- (iii) Liberação das áreas relativas às **OBRAS** (eventuais desapropriações e servidões), no que tange, tão somente, à declaração de utilidade pública das áreas indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante a apresentação de estudos e laudos, na forma exigida no subitem 4.8.5 do **EDITAL**;
- (iv) Formalização do Termo de Permissão de Uso dos **ATIVOS DA CASAL**;
- (v) Formalização dos Contratos de Programa com os Municípios da área da **PPP**.
- 5.2.2 Por parte da **CONCESSIONÁRIA**, cujas medidas deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do **CONTRATO**:
- (i) Celebração de contrato de execução e manutenção de cobertura de seguros para a execução das **OBRAS**;

- 5.3 Será de responsabilidade conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e do **CONCEDENTE** a assinatura de **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA (Anexo IX)**, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da assinatura do **CONTRATO**.
- 5.4 Os prazos previstos nas sub-cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 poderão ser prorrogados por iguais períodos, uma única vez, desde que devidamente justificada esta necessidade. Inexistindo motivo para o desatendimento dos prazos estabelecidos nas sub-cláusulas 5.2.1 e 5.2.2, o **CONTRATO** será de ofício rescindido, devendo a parte que deu causa à rescisão responder pelas perdas e danos decorrentes.
- 5.5 Na **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, o **CONCEDENTE** expedirá ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente o prazo de 30 (trinta) dias para o início das **OBRAS**, de acordo com as previsões estipuladas no Cronograma Geral dos Serviços e Cronograma de Obras previsto no Anexo VII deste **CONTRATO**.
- 5.6 A partir da expedição da ordem de serviço, as também Partes realizarão a **GESTÃO COMPARTILHADA** dos **SERVIÇOS** durante o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual a **CONCESSIONÁRIA** assumirá plenamente a prestação dos **SERVIÇOS**.
- 5.6.1 Durante o período exposto no subitem 5.6, o **CONCEDENTE** continuará a realizar integral e exclusivamente a prestação dos **SERVIÇOS**, com acompanhamento de equipe técnica previamente nomeada pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.6.2 Findo o período de 90 (noventa) dias, a prestação dos **SERVIÇOS** será realizada de forma exclusiva pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.6.3 Durante o período de **GESTÃO COMPARTILHADA**, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à percepção da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.
- 5.7 Os prazos parciais para o desenvolvimento das **OBRAS** poderão ser alterados, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito e devidamente fundamentada pela **CONCESSIONÁRIA** e autorizada pelo **CONCEDENTE**.
- 5.7.1 O pedido de prorrogação dos prazos parciais deverá estar acompanhado de um novo cronograma. A aceitação da prorrogação não impede a aplicação das sanções correspondentes, dependendo das razões fundamentadas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.8 Concluídas, testadas e aprovadas as **OBRAS**, será emitido um **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, para a entrada em operação. O **CONCEDENTE** indicará, dentre o seu quadro de engenheiros, uma **COMISSÃO ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE OBRAS**, que, após as vistorias e estudos devidos, e constatando que as obras estão de acordo com os projetos e em perfeitas condições de operação, emitirá o **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula 6 DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.1 Para a prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** designará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.



7  
8

- 6.2. A **CONCESSIONÁRIA** é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do **PODER CONCEDENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o **CONCEDENTE** e os empregados da **CONCESSIONÁRIA** e devendo a **CONCESSIONÁRIA** indenizar e manter o **CONCEDENTE** indene de qualquer responsabilidade que lhe possa ser atribuída em razão de relações trabalhistas da **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.3. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** farão uso de uniforme e crachás de identificação na prestação dos **SERVIÇOS**.
- 6.4. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** serão cadastrados junto ao **CONCEDENTE**, a qual instituirá, ainda, modelo próprio de identificação a ser por eles utilizado.
- 6.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de comunicação escrita do **CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS**, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este **CONTRATO**.

#### Cláusula 7 DO SERVIÇO ADEQUADO

- 7.1. A prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA** deverá se pautar, ao longo de todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, na adequada operação, manutenção e modernização dos **BENS REVERSÍVEIS** para atendimento da **DEMANDA**, em consonância com o disposto no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.
- 7.2. Na prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as instruções e determinações do **CONCEDENTE** e as prescrições deste **CONTRATO**.
- 7.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os **SERVIÇOS** satisfazendo as condições de **REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA e ATUALIDADE**.
- 7.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade na prestação dos **SERVIÇOS** que constam do **EDITAL**.

#### Cláusula 8 DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O **VALOR DO CONTRATO** é de R\$ 1.066.138.709,00 (um bilhão, sessenta e seis milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e nove reais), na data base de 30 de maio de 2012, calculado com base no valor das obras de construção do Novo Sistema Adutor do Agreste, planejado para iniciar em Traipu e terminar em Arapiraca, recuperação do Sistema Adutor existente, bem como na totalidade das **CONTRAPRESTAÇÕES** devidas no **PRAZO DO CONTRATO**, as quais deverão considerar o valor do investimento para fins de cálculo.
- 8.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste **CONTRATO** correrão por conta das receitas provenientes da prestação dos serviços do **CONCEDENTE**.

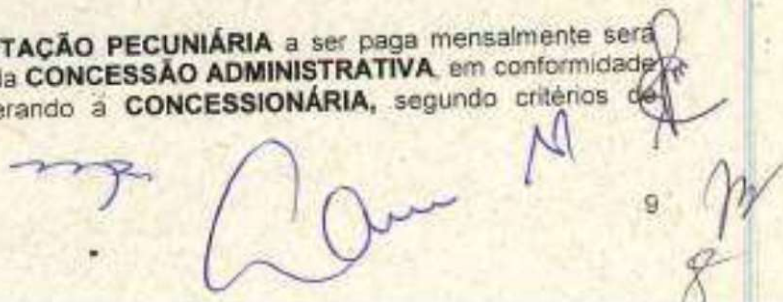
*[Handwritten signatures and initials]*

8



**Cláusula 9 DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

- 9.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** o recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, nos termos desta Cláusula, a ser paga pelo **CONCEDENTE**, conforme termos e condições previstos no Anexo VI do **EDITAL**, na **PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL** e neste **CONTRATO**.
- 9.2 A **CONCESSIONÁRIA** somente fará jus à **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** após a assumir plenamente a execução dos **SERVIÇOS**, obedecendo os seguintes critérios e prazos contidos no Anexos VI:
- 9.3 Nos 03(três) primeiros meses de operação compartilhada, do sistema atual, a **CONCEDENTE** não pagará **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** à **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.4 Do 4º(quarto) ao 12º (décimo segundo) mês do Contrato a **CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL** relativa a 22% (vinte e dois por cento) da **CONTRAPRESTAÇÃO PLENA**, o que corresponde a R\$ 678.323,00 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais).
- 9.5 Do 13º(décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês do Contrato a **CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL** relativa a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor a **CONTRAPRESTAÇÃO PLENA**, o que corresponde a R\$ 2.004.136,00 (dois milhões, quatro mil, cento e trinta e seis reais).
- 9.6 A partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Contrato, com o sistema atual recuperado e o novo em funcionamento, a **CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL PLENA**, que corresponde a R\$3.083.286,00 (três milhões, oitenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais).
- 9.7 A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será paga pelo **CONCEDENTE** mediante cessão de recebíveis, previamente selecionados, e de acordo com o mecanismo de pagamento descrito no **Anexo VI** do **EDITAL**.
- 9.7.1 Os créditos cedidos em pagamento pelo **CONCEDENTE** serão aqueles decorrentes do pagamento pelos usuários dos serviços de saneamento ambiental prestados pelo **CONCEDENTE** na **ÁREA DE PPP** e demais constantes do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA (Anexo IX)**.
- 9.8 Os créditos cedidos em pagamento à **CONCESSIONÁRIA** deverão ser operacionalizados por meio de **CONTA VINCULADA**, conforme descrito no Anexo IX do **CONTRATO**.
- 9.9 O **CONCEDENTE** realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento e do mecanismo de pagamento descrito no Anexo VI do **EDITAL** de modo a proporcionar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, inclusive promovendo a substituição dos recebíveis de Município constante do **Anexo IX**, no caso de saída deste do sistema do **CONCEDENTE**, por outros equivalentes.
- 9.10 O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga mensalmente será válido para todo o período da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, em conformidade com o Anexo VI, remunerando à **CONCESSIONÁRIA**, segundo critérios de



9

desempenho e em um prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

- 9.10.1 O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** variará em função do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços, conforme fórmulas de avaliação e parâmetros previstos no Anexo VII ao **EDITAL** e Anexo VIII do **CONTRATO**, e poderá ser inferior ao valor indicado na **PROPOSTA COMERCIAL**, em razão do não cumprimento integral dos índices de desempenho, conforme resultar da aferição do **CONCEDENTE**.
- 9.11 A aferição dos índices de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita mensalmente pelo **CONCEDENTE** ou por órgão responsável pela fiscalização, por este indicado.
- 9.12 Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o **CONCEDENTE**, ou o órgão responsável pela fiscalização por este indicado, deverá emitir e enviar à **CONCESSIONÁRIA** relatório com a sua nota em relação ao cumprimento dos índices de desempenho.
- 9.13 Após o recebimento do relatório, e considerando o resultado da avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, bem como eventuais descontos previstos no ANEXO VII do **EDITAL** e Anexo VIII do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **CONCEDENTE** a fatura pela prestação dos **SERVIÇOS** até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao mês avaliado/vencido.
- 9.14 O **CONCEDENTE** disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da fatura, para análise e, concordando com os valores ali contidos, determinar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.
- 9.15 Eventuais divergências no valor da fatura, resultantes da apuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** feita pelo **CONCEDENTE** ou órgão por este indicado, serão comunicadas à **CONCESSIONÁRIA**, que manifestar-se-á no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.16 As parcelas incontroversas da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** deverão ser pagas normalmente pelo **CONCEDENTE**.
- 9.17 Esgotado o prazo de manifestação, o **CONCEDENTE**, caso ainda sustente divergências sobre a fatura em decorrência da apuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, deverá submeter a questão aos mecanismos de solução de controvérsias de que tratam a Cláusula 26 deste **CONTRATO** e as diferenças porventura apuradas serão compensadas no pagamento das **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** subseqüentes.
- 9.18 Sobre as eventuais diferenças a maior ou a menor pagas à **CONCESSIONÁRIA** incidirá correção monetária, calculada com base no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
- 9.19 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal 8.987/95, oferecer em garantia de financiamentos contratados para a implementação e prestação dos **SERVIÇOS**, as receitas emergentes da **CONCESSÃO**, desde que não comprometa a operação e a continuidade dos **SERVIÇOS**, bem como o pagamento dos valores devidos em razão do presente **CONTRATO**.
- 9.20 A transação de que trata a subcláusula anterior não conferirá aos agentes financiadores direito a qualquer ação contra o **CONCEDENTE**, em decorrência de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos seus compromissos financeiros.

ressalvadas as obrigações assumidas pelo **CONCEDENTE** nos termos de instrumentos celebrados diretamente com os financiadores da prestação dos **SERVIÇOS**.

9.21 O **CONCEDENTE** poderá, caso considere conveniente e oportuno e desde que necessário à melhoria das condições financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, celebrar instrumentos com os financiadores da implantação e funcionamento dos **SERVIÇOS**, com relação à constituição de garantias específicas, incluindo, sem limitação, aquelas previstas no § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/04.

9.22 Em consonância às normas aplicáveis, a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será reajustada anualmente, de forma automática pelo **CONCEDENTE**, independentemente de solicitação, na **DATA-BASE DE REAJUSTE**.

9.22.1 A **DATA-BASE DE REAJUSTE** será a data de apresentação da proposta comercial, se a **CONCESSIONÁRIA** cumprir com todas as obrigações previstas no **EDITAL** (Itens 19 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, 20 - CONSTITUIÇÃO DE SPE E 25 - DO RESSARCIMENTO AO AGENTE EMPREENDEDOR), que antecedem a assinatura do **CONTRATO** nos prazos ali estabelecidos.

9.22.2 Se a **CONCESSIONÁRIA** não atender aos prazos dispostos, por conduta exclusiva sua, causando atrasos na assinatura do **CONTRATO**, a **DATA-BASE DE REAJUSTE** será a data de assinatura do **CONTRATO**.

9.23 O valor do reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$P = P^0 \times I / I^0$$

Onde:

P: valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** reajustada;

P<sup>0</sup>: valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** ofertada na **PROPOSTA COMERCIAL** (ou na data de ASSINATURA DO CONTRATO);

I: valor do índice no mês anterior em que for devido o reajustamento;

I<sup>0</sup>: valor do índice no mês anterior à apresentação da proposta (ou da data de ASSINATURA DO CONTRATO);

Sendo:

I, I<sup>0</sup> = Índice de preços ao consumidor amplo, IPCA do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

9.24 Todos os valores cuja data base seja a data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** serão reajustados *pro rata tempore* no primeiro reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** que ocorrer após a assinatura do **CONTRATO**, e, a partir daí serão reajustados mantendo-se as mesmas datas e a mesma periodicidade.

9.25 A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** somente será paga na forma exposta na **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.26 A partir do 2º (segundo) mês após a **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO** o recebimento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** pela **CONCESSIONÁRIA**

*[Handwritten signatures and initials]*

fica condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS), do mês anterior, referentes à **CONCESSÃO** e aos seus respectivos empregados.

#### **Cláusula 10 DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS**

- 10.1 As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos **SERVIÇOS** e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo **CONCEDENTE**, devem ser contabilizadas em separado.
- 10.2 As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidas os juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual não serão consideradas receitas alternativas.

#### **Cláusula 11 DA DESAPROPRIAÇÃO**

- 11.1 São de responsabilidade do **CONCEDENTE** as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, desde que previamente solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA**, seguindo o que se encontra exposto no subitem 4.8.5 do **EDITAL**.
- 11.2 Para requerer do **CONCEDENTE** o cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:
- (i) apresentar ao **CONCEDENTE** todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente, incluindo a descrição exata da área, estudos, laudos, e o que mais for necessário para tal fim;
  - (ii) proceder, às suas expensas, à demarcação dos terrenos que fazem parte integrante da prestação do serviço objeto da **CONCESSÃO**, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a **CONCESSÃO** e as áreas remanescentes;
  - (iii) após a declaração de utilidade pública das áreas e conforme autorizado pelo inc. VI do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95, conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, quando referentes Ao Novo Sistema Produtor do Agreste, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- 11.3 O pagamento das desapropriações necessárias para a consecução das obras do Novo Sistema Produtor do Agreste deverá ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade ao valor de referência exposto pelo **CONCEDENTE** no **EDITAL** (tabela de referência do INCRA para a área da PPP) e ao valor de referência global contido na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**.

- 11.4 Caso os valores de referência do INCRA e o valor de referência global previsto para o pagamento das desapropriações sejam menores do que o efetivamente pago pela **CONCESSIONÁRIA** devido à decisão judicial nos processos de desapropriação ou de instituição de servidão, serão aplicáveis as disposições da Cláusula 16 deste **CONTRATO**.
- 11.5 O pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** ao terceiro desapropriado quando realizado por via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro indenizado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo **CONCEDENTE**, contra a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.
- 11.6 Sempre que solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **CONCEDENTE** relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.
- 11.7 Será de responsabilidade do **CONCEDENTE** o pagamento por quaisquer custos decorrentes de ações de desapropriação referentes ao Sistema Adutor Existente.
- 11.8 As **PARTES** estabelecerão, de comum acordo e quando necessário, um programa de trabalho contendo prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização do objeto da **CONCESSÃO**.

## **Cláusula 12      DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE**

- 12.1 Incumbe ao **CONCEDENTE**, entre outras atribuições legais, regulamentares e editalícias:
- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do **CONTRATO**;
  - (ii) efetuar, nos prazos estabelecidos no **CONTRATO**, o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA**;
  - (iii) obter a licença ambiental prévia referente ao **OBJETO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, nas datas estabelecidas no Cronograma Geral de Execução das Obras e Serviços;
  - (iv) planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, segundo disposições da **ARSAL**;
  - (v) fornecer para a **CONCESSIONÁRIA** todas as informações de que disponha e que sejam necessárias para o cumprimento deste **CONTRATO**;
  - (vi) avaliar e decidir a respeito dos pedidos de restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, nos termos deste **CONTRATO**;
  - (vii) modificar, unilateralmente, as disposições contratuais para melhor adequação ao interesse público, respeitado o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**;

- (viii) anuir as alterações do estatuto social da **CONCESSIONÁRIA**, bem como autorizar as alterações de seu **CONTROLE ACIONÁRIO**, observados os termos e condições previstos na Cláusula 24 abaixo;
- (ix) estimular a racionalização, **EFICIÊNCIA** e melhoria constante dos **SERVIÇOS**;
- (x) intervir na prestação dos **SERVIÇOS**, retomá-lo e extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos e nas condições previstas no **CONTRATO** e na legislação pertinente;
- (xi) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus demonstrativos contábeis a cada 6 (seis) meses;
- (xii) fiscalizar a execução de **OBRAS** necessárias à implantação do **SERVIÇO**;
- (xiii) autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia solicitação, a explorar atividades acessórias ou complementares;
- (xiv) celebrar com os financiadores da **CONCESSIONÁRIA** os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à **CONCESSIONÁRIA**;
- (xv) decidir sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**, com o objetivo de buscar sua melhoria, solicitada pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xvi) pagar a **ENERGIA ELÉTRICA** suficiente à realização dos **SERVIÇOS** que serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Anexo I do **EDITAL**;
- (xvii) fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos **BENS REVERSÍVEIS**, facultada a realização de vistorias sistemáticas, desde que solicitadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- (xviii) fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do **CONTRATO** e colocar à disposição, sem ônus para **CONCESSIONÁRIA**, documentação necessária e pertinente e de interesse à execução do **CONTRATO**;
- (xix) aprovar planos, estudos e projetos executivos dos **SERVIÇOS** e das **OBRAS** a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, em prazo tecnicamente possível em função do porte e grau de complexidade do assunto tratado, a ser definidos pelas **PARTES**;
- (xx) assinar o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando da extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- (xxi) assinar o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após as devidas verificações e aprovações, quando da extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da extinção da referida concessão;
- (xxii) providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
- (xxiii) responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais, decorrentes de atos ou fatos anteriores à **DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO**, bem como aquelas despesas

decorrentes de processos desapropriatórios que referem-se ao Sistema Adutor Existente;

- (xxiv) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, conforme previsto no **CONTRATO**;
- 12.2 As prerrogativas do **CONCEDENTE** serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos requisitos mínimos de prestação dos **SERVIÇOS** contidos no **EDITAL** e no **CONTRATO**, bem como diretrizes da **ARSAL**, aplicando-se, em qualquer caso, a obrigação de observância do devido processo administrativo e os princípios aplicáveis à Administração Pública.
- 12.3 No caso de inadimplemento do **CONCEDENTE** quanto ao pagamento da **ENERGIA ELÉTRICA**, nos termos do item (xvi) da cláusula 12.1, por período superior a 15 (quinze) dias, a **CONCESSIONÁRIA** realizará os pagamentos correspondentes, de forma a garantir a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.
- 12.3.1 Neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá incluir os valores despendidos para pagamento das contas de energia elétrica de responsabilidade do **CONCEDENTE** na fatura subsequente, acrescido dos juros e correções devidos, inclusive multas eventualmente pagas pela **CONCESSIONÁRIA** pelo atraso nos pagamentos.
- 12.3.2 Existindo divergência nos valores que deverão ser ressarcidos à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá realizar o pagamento da parte incontroversa da fatura e submeter a questão a um dos mecanismos de solução de conflitos previstos na cláusula 26.
- 12.3.3 A ausência de regularização pelo **CONCEDENTE** no pagamento de **ENERGIA ELÉTRICA** por um prazo superior a 02 (dois) meses conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** pelo **CONCEDENTE** aos consumidores finais, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral e ressarcimento das perdas e danos sofridas por inadimplemento do **CONCEDENTE**.

### **Cláusula 13 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 13.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela prestação dos **SERVIÇOS**, da forma que melhor convier, respeitando-se os termos e condições previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e nas normas editadas pelo **CONCEDENTE**, devendo assegurar a **REGULARIDADE**, a **CONTINUIDADE**, a **EFICIÊNCIA** e a **ATUALIDADE** na prestação dos **SERVIÇOS**.
- 13.2 A **CONCESSIONÁRIA** submeterá à prévia apreciação do **CONCEDENTE** qualquer alteração da especificação técnica e operacional dos **SERVIÇOS** que pretender efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.
- 13.3 A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao previsto na lei e nas normas editadas pelo **CONCEDENTE**, obrigando-se, especialmente, a:
- (i) cumprir as disposições constantes do **EDITAL** e deste **CONTRATO**;
  - (ii) submeter-se às regras da **ARSAL**, quando dentro do âmbito de atuação desta

- (iii) responsabilizar-se integralmente pela execução das **OBRAS** e pela prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos da legislação vigente, prazos estabelecidos, normas técnicas aplicáveis neste **CONTRATO**;
- (iv) prestar os **SERVIÇOS** adequadamente e custeá-los em sua integralidade, responsabilizando-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa existente, com exceção da prevista na subcláusula 4.7(ii) e Cláusula 11;
- (v) responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições incidentes sobre os **SERVIÇOS** ;
- (vi) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre os imóveis que constituem o **OBJETO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- (vii) responsabilizar-se integralmente pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS** e pelo pagamento das despesas de treinamento de recursos humanos para a prestação dos **SERVIÇOS**;
- (viii) captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- (ix) manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (x) observar e manter as especificações funcionais, operacionais e técnicas para a prestação dos **SERVIÇOS** , conforme definido no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;
- (xi) prestar os serviços especializados descritos no **EDITAL** e seus Anexos, bem como neste **CONTRATO**;
- (xii) disponibilizar e capacitar os recursos humanos necessários à adequada execução dos **SERVIÇOS**;
- (xiii) disponibilizar e proporcionar a manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, com as especificações e condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- (xiv) manter registro e inventário dos **BENS REVERSÍVEIS** e atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas;
- (xv) elaborar e submeter para aprovação do **CONCEDENTE** os projetos executivos das **OBRAS**, mantendo-os atualizados;
- (xvi) assegurar livre acesso, em qualquer época, às pessoas encarregadas do **CONCEDENTE**, as instalações onde são prestados os **SERVIÇOS** e os locais onde estejam sendo desenvolvidas as atividades relacionadas à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- (xvii) observar a legislação ambiental aplicável aos **SERVIÇOS** e às **OBRAS**;
- (xviii) executar as **OBRAS** e as adaptações para a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas, softwares e serviços necessários à implementação dos **SERVIÇOS**, observado o disposto no **EDITAL** e no **CONTRATO**;
- (xix) providenciar as autorizações e licenças necessárias à execução das **OBRAS** e à prestação dos **SERVIÇOS**, em tempo hábil, conforme exigências das autoridades competentes, com exceção àquelas de exclusiva responsabilidade e competência do **CONCEDENTE**;



- (xx) permitir o acesso da fiscalização do **CONCEDENTE** aos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a prestação dos **SERVIÇOS**.
- (xxi) manter e remeter ao **CONCEDENTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da solicitação feita, relatórios e dados dos **SERVIÇOS**.
- (xxii) não registrar em seus livros societários qualquer operação que possa ter como consequência uma alteração de **CONTROLE ACIONÁRIO** não previamente autorizada pelo **CONCEDENTE** ou realizada em violação às condições previstas no presente **CONTRATO**.
- (xxiii) não constituir subsidiárias ou sociedades controladas, nem adquirir qualquer participação em qualquer sociedade sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**.
- (xxiv) adotar boas práticas de governança corporativa;
- (xxv) manter, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o capital social de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente subscrito e integralizado, o qual será atualizado por meio da aplicação do Índice IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE;
- (xxvi) contratar os financiamentos necessários para o cumprimento deste **CONTRATO**.
- (xxvii) publicar anualmente suas demonstrações financeiras;
- (xxviii) adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público, dos **BENS REVERSÍVEIS** e da segurança do **CONCEDENTE** e seus usuários;
- (xxix) responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos **SERVIÇOS**, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;
- (xxx) indenizar e manter o **CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que o **CONCEDENTE** venha a sofrer em razão de ato praticado com culpa ou dolo pela **CONCESSIONÁRIA**, respondendo ainda por eventuais despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o **CONCEDENTE** venha a arcar em razão do disposto neste item;
- (xxxii) indenizar o **CONCEDENTE** em razão de sanções que lhe sejam aplicadas por desobediência às obrigações assumidas perante os usuários dos serviços, desde que comprovadamente causadas por ato da **CONCESSIONÁRIA**, desde que precedido do competente procedimento administrativo, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- (xxxiii) manter o **CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, bem como sobre quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**.
- (xxxiv) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- (xxxv) divulgar adequadamente ao público em geral e ao **CONCEDENTE** a adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos **SERVIÇOS**.

*mp.*

*Am*

*ed*  
*17*  
*8*

- (xxxv) providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente;
- (xxxvi) contratar os seguros exigidos neste **CONTRATO** e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos **SERVIÇOS**;
- (xxxvii) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do **CONTRATO**;
- (xxxviii) responsabilizar-se pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações, e outras instalações situadas na área de interferência das **OBRAS**;
- (xxxix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços a eventuais subcontratados;
- (xl) submeter-se e atender aos parâmetros de avaliação de desempenho contidos no Anexo VIII deste **CONTRATO** e Anexo VII do **EDITAL**;
- (xli) arcar com os custos inerentes à identificação exata das áreas para decretação de utilidade pública, inclusive estudos e laudos;
- (xlii) solicitar as providências para a decretação de utilidade pública das áreas identificadas ao **CONCEDENTE**, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessário para tanto;
- (xliii) promover às suas expensas e sob sua responsabilidade as desapropriações e a instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de **SERVIÇO** ou **OBRA** vinculados a este **CONTRATO** e referentes ao **NOVO SISTEMA PRODUTOR**, em conformidade com o Cronograma Geral de Execução das Obras e Serviços, em obediência a legislação aplicável, devendo ainda: (a) conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição e ao pagamento de indenizações ou quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus e/ou encargos relacionados ao uso temporário de bens ou imóveis ou realocação de bens ou pessoas, bem como despesas com custas processuais e honorários advocatícios e de perito; (b) proceder, às suas expensas, na presença do órgão competente para a fiscalização, o qual lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte da prestação do serviço objeto desta **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- (xliv) transmitir, ao final da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, todo o **ATIVO** ao **PODER CONCEDENTE**, em perfeitas condições de continuidade de operação e produção, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a partir de então, qualquer direito sobre as instalações;
- 13.4 No desempenho de suas funções, é permitido à **CONCESSIONÁRIA** contratar com terceiros e/ou com o próprio **CONCEDENTE** as atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS**, bem como a implementação de projetos associados, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

- 13.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos e prazo.
- 13.6 Nas contratações com terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições legais aplicáveis, disposições do **EDITAL** e deste **CONTRATO**.

#### Cláusula 14 DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** e do **CONTRATO**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do **CONTRATO**, será executada pelo **CONCEDENTE**, por seus agentes, prepostos, pela **ARSAL** ou por entidade que venha a substituí-la, ou outra indicada nos Contratos de Programa, observado o disposto neste **CONTRATO**, na lei e na regulamentação aplicável.
- 14.2 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo o **CONCEDENTE** ou a **ARSAL** estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste **CONTRATO** ou de outras normas editadas e aplicáveis aos **SERVIÇOS**.
- 14.3 Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados aos **SERVIÇOS**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação dos **SERVIÇOS**.
- 14.4 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.
- 14.5 O desatendimento pela **CONCESSIONÁRIA** das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas por este **CONTRATO**.

#### Cláusula 15 DOS SEGUROS

- 15.1 Além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** os seguintes seguros:
- (i) Seguro de risco de engenharia: obras civis em construção e instalações e montagem, englobando testes de aceitação;
  - (ii) Seguro de responsabilidade civil geral e cruzada;
  - (iii) Seguro de responsabilidade civil pela prestação de serviços em local de terceiro;
  - (iv) Seguro para cobertura total de dano aos **BENS REVERSÍVEIS** e demais equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.
- 15.2 O seguro indicado no inciso (iv) acima indicará como co-segurado o **CONCEDENTE**.

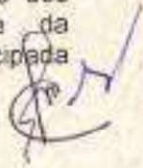
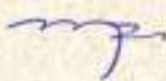
- 15.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar, para a valoração e contratação dos seguros mencionados no item 5.1, os riscos inerentes às obras e serviços objeto deste **EDITAL**, a duração dos trabalhos, os potenciais riscos a terceiros (empregados ou não) e os valores atualizados dos bens da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 15.4 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove perante o **CONCEDENTE** que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontram em vigor.
- 15.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar ao **CONCEDENTE** que as apólices dos seguros previstas neste **CONTRATO** serão mantidas até o término do prazo do **CONTRATO**, ainda que necessitem de renovação periódica, sob pena de declaração de caducidade.
- 15.6 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, sujeito à aprovação prévia do **CONCEDENTE**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento do **OBJETO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 15.7 As franquias relativas a eventuais sinistros correrão por conta da parte que lhe der causa.

#### **Cláusula 16 DA REVISÃO DO CONTRATO**

- 16.1 As partes terão direito à **REVISÃO DO CONTRATO** em decorrência dos seguintes fatos:
- (i) modificação unilateral do **CONTRATO**, imposta pelo **CONCEDENTE**;
  - (ii) alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;
  - (iii) variação extraordinária, ou imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da **PROPOSTA COMERCIAL**, dos custos dos **SERVIÇOS**, das despesas e dos investimentos;
  - (iv) ações ou omissões ilícitas do **CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;
  - (v) interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos **SERVIÇOS**;
  - (vi) superveniência de disposições legais ou regulamentares aplicáveis à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** que tornem a execução do **CONTRATO** mais onerosa;
  - (vii) atrasos nos procedimentos de reajuste;
  - (viii) redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
  - (ix) caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula 17 do **CONTRATO**;
  - (x) atrasos injustificados na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que

resultem, comprovadamente, em custos adicionais para a realização do serviço objeto da **CONCESSÃO**, bem como no pagamento as faturas de energia elétrica de responsabilidade do **CONCEDENTE**, que tenham gerado custos adicionais para realização do serviço objeto da **CONCESSÃO**, desde que não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**,

- (xi) variação, para mais ou para menos, entre o valor de referência do INCRA e o valor global para a realização das desapropriações, contido no **EDITAL** e na **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**, e o valor efetivamente pago pela **CONCESSIONÁRIA** e devidamente comprovado ao **CONCEDENTE**;
  - (xii) a ocorrência de qualquer mudança nas garantias prestadas à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO** (Cláusula 18), que afete ou possa vir a afetar, na percepção da **CONCESSIONÁRIA**, a qualidade da garantia prestada; e
  - (xiii) em outras hipóteses previstas na legislação e/ou neste **CONTRATO**.
- 16.2 Caberá **REVISÃO DO CONTRATO** nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados na subcláusula 16.1 resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a restaurar o valor originalmente indicado para a **TIR**, pela **CONCESSIONÁRIA**, em sua **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 16.3 Para fins da subcláusula 16.1, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**.
- 16.4 Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA**.
- 16.5 Na hipótese de variação extraordinária ou imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** em virtude de fato superveniente não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à **REVISÃO DO CONTRATO**, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções previstas em Lei, que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.
- 16.6 São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão a **REVISÃO DO CONTRATO**:
- (i) a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores distintos do previsto na subcláusula 16.1;
  - (ii) a constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL**; e
  - (iii) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 16.6.1 Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **CONCEDENTE**, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.
- 16.7 A **CONCESSIONÁRIA** declara:



- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, e;
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 16.8 A **REVISÃO DO CONTRATO** poderá ser requerida pela **PARTE** que se sentir prejudicada.
- 16.9 A omissão da **PARTE** em solicitar a **REVISÃO DO CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 16.10 A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar a **REVISÃO DO CONTRATO** por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados na subcláusula 16.1 deste **CONTRATO**, devendo os seguintes procedimentos serem observados:
- (i) o requerimento deverá ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções da **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** durante a fase de licitação.
- (ii) o requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o **CONCEDENTE** solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- (iii) o requerimento também deverá conter indicação da pretensão ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição e, dentre estas, a alternativa que a **CONCESSIONÁRIA** entenda mais adequada dentre as admitidas pela legislação e/ou **CONTRATO**.
- (iv) o **CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de recebimento do requerimento, sobre a **REVISÃO DO CONTRATO**, decisão esta que obrigará as **PARTES**.
- 16.11 O procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** iniciado pelo **CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.
- 16.12 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada.
- 16.13 As **PARTES** poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, sendo que cada **PARTE** arcará com os custos a que der causa.
- 16.14 O procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução.
- 16.15 A execução da **REVISÃO DO CONTRATO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:
- (i) indenização;

- (ii) alteração do prazo do **CONTRATO**;
  - (iii) revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
  - (iv) revisão do cronogramas de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;
  - (v) combinação dos mecanismos anteriores.
- 16.16 Caberá ao **CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

#### **Cláusula 17 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

- 17.1 A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, apurado por meio de procedimento administrativo, tem o efeito de exonerar as **PARTES** de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO** descumpridas em virtude de tais ocorrências.
- 17.2 Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, a **PARTE** afetada poderá requerer a extinção ou a **REVISÃO DO CONTRATO**.
- 17.3 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do **CONTRATO** por advento do termo contratual.
- 17.4 A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, cujas consequências sejam cobertas por seguro de contratação obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA**, não exonerará a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

#### **Cláusula 18 DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

- 18.1 Com a finalidade de garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à **CONCESSIONÁRIA** a título de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** assinarão **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA**, seguindo Anexo IX do **CONTRATO**.
- 18.2 O **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA** é destinado ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO**, mediante cessão de recebíveis previamente selecionados, conforme item 3.1 do Anexo IX, e cujos recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento da contraprestação da **CONCESSIONÁRIA** ("garantia"), até o montante necessário a satisfação da **CONTRAPRESTAÇÃO**. Após o cumprimento da obrigação, os valores excedentes serão depositados em conta assinalada pelo **CONCEDENTE**.
- 18.3 Com a finalidade de garantir que a totalidade dos recursos provenientes da cessão dos recebíveis seja utilizada para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA**, estes ficarão depositados em **CONTA VINCULADA** do **CONCEDENTE**, administrada pelo **AGENTE DE GARANTIA**.

- 18.4 Para fins de garantir a totalidade dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, será ainda gerido **MECANISMO DE GARANTIA SUPLEMENTAR** na forma descrita no Anexo XII do **EDITAL**.

#### **Cláusula 19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1 A **CONCESSIONÁRIA** manterá em favor do **CONCEDENTE**, ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de garantir suas obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, no valor de equivalente a 1,0% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO**.
- 19.2 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será renovada anualmente e terá seu valor calculado sobre o valor estimado do saldo do **VALOR DO CONTRATO**.
- 19.3 A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** poderá ser prestada por meio das seguintes formas, segundo determinado pela **CONCESSIONÁRIA**:
- (i) caução em dinheiro;
  - (ii) caução de títulos da dívida pública sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - (iii) seguro-garantia, sujeito à prévia aceitação do **CONCEDENTE**, quanto a seus termos, condições e companhia seguradora; ou,
  - (iv) fiança bancária, sujeita à prévia aceitação do **CONCEDENTE**, quanto a seus termos, condições e instituição fiadora.
- 19.4 Caso o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** não seja suficiente para o pagamento de penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** ou para cobrir os prejuízos que o **CONCEDENTE** venha a sofrer por conta da prestação defeituosa dos **SERVIÇOS**, ou de condutas dolosas ou culposas da **CONCESSIONÁRIA**, esta responderá pela diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 19.5 Em caso de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, deverá haver a reposição de seu valor.
- 19.6 A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** deverá ser precedida de apuração pelo **CONCEDENTE** da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em procedimento no qual seja assegurado a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula 20 DAS PENALIDADES**

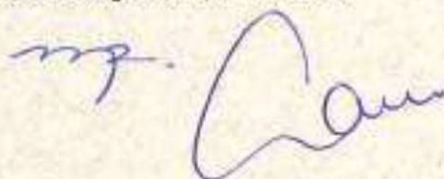

- 20.1 A **CONCESSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente, após o devido processo administrativo, pelo **CONCEDENTE**, estabelecidas na legislação vigente, em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos.
- 20.2 O **CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, observadas a natureza e a gravidade da falta:
- (i) advertência;



- (ii) multa;
  - (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.3 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
- 20.4 A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.
- 20.5 O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 0,1% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO**, sendo que a reincidência, por três vezes, da **CONCESSIONÁRIA**, acerca do mesmo fato gerador da multa, poderá implicar na declaração da caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 20.6 No caso de infrações continuadas será fixada multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO** enquanto perdurar o descumprimento, podendo chegar a 0,01% (em centésimo por cento) do valor do **CONTRATO**.
- 20.7 Para efeito de determinação do valor das multas será utilizado o **VALOR DO CONTRATO** corrigido anualmente.
- 20.8 As multas serão executadas preferencialmente pela execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** e na insuficiência desta, se necessário, por meio de desconto nos valores de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devidos pelo **CONCEDENTE**.
- 20.9 A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial IPCA.
- 20.10 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.11 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:
- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**.
- 20.12 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.
- 20.14 A graduação das penas observará a seguinte escala.

- (i) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o **CONCEDENTE** ou terceiros;
  - (ii) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique o **CONCEDENTE** sem gerar benefícios para a **CONCESSIONÁRIA**;
  - (iii) a infração será considerada grave quando o **CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores: (a) ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé; ou, (b) da infração decorrer prejuízo ao **CONCEDENTE** e benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.15 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
- (i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência;
  - (ii) os danos resultantes da inadimplência para os **SERVIÇOS** e para o **CONCEDENTE**;
  - (iii) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;
  - (iv) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
  - (v) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;
  - (vi) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e,
  - (vii) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **CONCEDENTE**.
- 20.16 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.
- 20.17 O descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo **CONCEDENTE** na data de eficácia do **CONTRATO**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,001% (um milésimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO** por dia de atraso, até o efetivo início da execução das **OBRAS** e/ou operação dos **SERVIÇOS**, incluindo o período de **GESTÃO COMPARTILHADA**, ou até o limite de 1,0% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO**, a exceção de atrasos causados por circunstâncias alheias à vontade de **CONCESSIONÁRIA**, quando comprovada sua ausência de culpa no fato.
- 20.18 Caso atingido o limite de 1,0% (um por cento) do **VALOR DO CONTRATO** de que trata a subcláusula acima sem que a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** tenha sido corrigida, poderá o **CONCEDENTE** optar por declarar a caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

- 20.19 A conduta fraudulenta da **CONCESSIONÁRIA**, que comprometa o fornecimento de dados e informações para a aferição dos indicadores de desempenho de que trata o Anexo VIII deste **CONTRATO** e anexo VII do **EDITAL**, ou que dificulte o processo de apuração dos referidos indicadores, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a multa de 0,1% (um décimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO**.
- 20.20 A obtenção pela **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer dos indicadores de desempenho de que trata o Anexo VIII deste **CONTRATO** e VII do **EDITAL**, de resultado inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível do indicador, acarretará:
- (i) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do **VALOR DO CONTRATO**;
  - (ii) multa de 0,02% (dois décimos por cento) do **VALOR DO CONTRATO**, na hipótese em que a obtenção de resultado inferior ao limite disposto na subcláusula acima se der por 3 (três) meses consecutivos, ainda que em indicador(es) distinto(s);
  - (iii) caducidade do **CONTRATO**, na hipótese em que a obtenção de resultado inferior ao limite disposto na subcláusula acima se der por 6 (seis) meses consecutivos, ainda que em indicador(es) distinto(s).
- 20.21 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a cargo do **CONCEDENTE**:
- (i) o débito será corrigido monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;
  - (ii) o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** pelo **CONCEDENTE** aos consumidores finais, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.
- 20.22 Fica facultada, previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação; à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.23 Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.24 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 20.25 Pelo desatendimento, da **CONCESSIONÁRIA**, às regras de utilização do potencial energético pago pelo **CONCEDENTE**, na forma do Anexo I do **EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- (i) Pela entrega excedente de água bruta ou tratada além do volume (m<sup>3</sup>) estipulado pelo **CONCEDENTE**, será aplicada uma multa à **CONCESSIONÁRIA**, de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Custo Médio da Despesa de Energia (R\$/m<sup>3</sup>) do mês onde ocorreu o excesso, multiplicado pelo respectivo volume excedente efetivamente medido;
- (ii) Pela operação no "horário de ponta" da CEAL, sem anuência do **CONCEDENTE**, será aplicada uma multa à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao valor cobrado à CASAL, acrescido de 10% (dez por cento), nas Unidades Consumidoras Horosazonais, integrantes do Sistema Produtor Atual e Novo do Agreste;
- (iii) As Multas aplicadas pela CEAL, correspondentes a Ultrapassagens de Demanda Contratada de Unidades Consumidoras em Alta Tensão, do Sistema Produtor Atual e Novo do Agreste, serão repassadas à **CONCESSIONÁRIA** com penalidade de 10% (dez por cento) sobre o total computado e cobrado ao **CONCEDENTE**;
- (iv) As Multas aplicadas pela CEAL, correspondentes a Baixo Fator de Potencia (kVar e DMcr) nas Unidades Consumidoras do Sistema Produtor Atual e Novo do Agreste, serão repassadas à **CONCESSIONÁRIA** com penalidade de 10% (dez por cento) sobre o total computado e cobrado ao **CONCEDENTE**;
- 20.26 Após a finalização do procedimento administrativo que conferiu a **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa e o contraditório que culminou na aplicação de multa, os valores referentes às penalidades constantes do subitem 20.25 poderão ser descontados dos valores da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a serem pagos pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

#### **Cláusula 21 DA INTERVENÇÃO**

- 21.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a qualquer tempo, verificada a ocorrência de hipóteses de caducidade deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 21.2 A intervenção será declarada por decreto do **Chefe do Poder Executivo Estadual** que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 21.3 Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.
- 21.4 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 21.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a administração dos **SERVIÇOS** será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **Cláusula 22 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- 22.1 A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** extinguir-se-á por:
- (i) término do prazo de vigência do **CONTRATO**;

- (ii) encampação;
  - (iii) caducidade;
  - (iv) rescisão;
  - (v) anulação;
  - (vi) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.2 Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** retornarão ao **CONCEDENTE**, havendo imediata assunção dos **SERVIÇOS** por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
- 22.3 A assunção dos **SERVIÇOS** autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 22.4 O advento do termo final do **CONTRATO** opera, de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 22.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização que incluirá as parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a prestação dos **SERVIÇOS** ou sua **CONTINUIDADE** e **ATUALIDADE** e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, bem como perdas e danos devidamente comprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.5.1 A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela **CONCESSIONÁRIA** e escolhida pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma **PARTE** à outra, a partir de lista triplíce apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.5.2 A indenização a que se refere esta cláusula será paga previamente à assunção dos **BENS REVERSÍVEIS**, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste deste **CONTRATO**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 22.6 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei e no **CONTRATO**.
- 22.7 A caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando, comprovadamente:
- (i) os **SERVIÇOS** estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho definidores de sua qualidade e o **CONCEDENTE** considerar inviável ou inconveniente a intervenção;
  - (ii) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
  - (iii) a **CONCESSIONÁRIA** paralisar os **SERVIÇOS** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** não seja obrigada a contratar seguro.

- (iv) a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos **SERVIÇOS**;
- (v) a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as sanções impostas, nos devidos prazos;
- (vi) a **CONCESSIONÁRIA** não atender à intimação do **CONCEDENTE** para regularizar a prestação dos **SERVIÇOS**;
- (vii) a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (viii) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo **CONCEDENTE**
- 22.8 A declaração da caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 22.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais dando-lhe prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 22.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por Decreto do **Chefe do Poder Executivo Estadual**, independentemente de indenização prévia.
- 22.11 Eventuais indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** serão apuradas no curso do processo administrativo e pagas após a declaração de caducidade.
- 22.12 Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 22.13 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, preferencialmente através do mecanismo previsto na Cláusula 28, ou não sendo possível, por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 22.14 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.
- 22.15 É assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ceder ou onerar em favor dos seus financiadores qualquer direito a indenização a que possa fazer jus nos termos desta Cláusula e da lei aplicável, devendo o **CONCEDENTE**, caso necessário, comprometer-se a realizar o pagamento de tal indenização diretamente aos referidos financiadores, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade.

### **Cláusula 23      DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 23.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor dos **BENS REVERSÍVEIS** em condições de uso e operação, em conformidade com o **EDITAL** e **CONTRATO**, observados os prazos estabelecidos no Anexo I do **EDITAL** – TERMO DE REFERENCIA.

- 23.2 Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser relacionados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinado pelo **CONCEDENTE**.
- 23.3 Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, softwares, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos **SERVIÇOS**.
- 23.4 Ao longo de toda a vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os **BENS REVERSÍVEIS** em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à **SEGURANÇA**, e à **ATUALIDADE**, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.5 A preservação da **ATUALIDADE** dos **BENS REVERSÍVEIS** dar-se-á com o objetivo de assegurar a observância das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de outros parâmetros descritos nos Anexos do **CONTRATO** e do **EDITAL**.
- 23.6 Não ensejará a **REVISÃO DO CONTRATO** a renovação tecnológica necessária ao atendimento das especificações técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**.
- 23.7 Sem prejuízo do poder de fiscalização do **CONCEDENTE**, as **PARTES** reunir-se-ão a cada período de 3 (três) anos para avaliação das condições de **ATUALIDADE** dos **BENS REVERSÍVEIS**, com o objetivo de proporcionar sua manutenção e aprimoramento.
- 23.8 A vinculação dos **BENS REVERSÍVEIS** aos **SERVIÇOS** deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS**.
- 23.9 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispor dos **BENS REVERSÍVEIS**, nem constituir sobre ele qualquer ônus ou gravame, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**.
- 23.10 A **CONCESSIONÁRIA**, antes de promover qualquer alteração no conjunto de Bens Reversíveis deverá solicitar autorização para a alienação, oneração ou substituição do **BEM REVERSÍVEL**, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto, ou da operação que envolva a oneração.
- 23.11 O **CONCEDENTE** decidirá a respeito da solicitação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio não será considerado como concordância tácita da disposição ou substituição do **BEM REVERSÍVEL**.
- 23.12 O **CONCEDENTE** poderá negar a solicitação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do **BEM REVERSÍVEL** possa causar aos **SERVIÇOS**.
- 23.13 Qualquer alteração no conjunto dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser comunicada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da alteração.
- 23.14 A anuência prévia do **CONCEDENTE** para substituição de **BEM REVERSÍVEL** poderá ser dispensada na hipótese em que a substituição constituir medida integrante de plano de manutenção ou renovação previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o disposto nos Anexos do **CONTRATO** e do **EDITAL**.

- 23.15 No caso de oneração de qualquer dos **BENS REVERSÍVEIS** em razão de ordem judicial, ou qualquer outra circunstância alheia ao controle e à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a:
- (i) notificar imediatamente ao **CONCEDENTE** a constituição do ônus ou gravame sobre o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**, as razões de tal constituição e as medidas que estão sendo tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** para desconstituir o ônus ou gravame sobre o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)**; e,
  - (ii) nomear outro bem da **CONCESSIONÁRIA**, ou de seu **ACIONISTA CONTROLADOR**, para substituir o(s) **BEM(NS) REVERSÍVEL(IS)** sobre o(s) qual(is) recai o ônus ou gravame.
- 23.16 Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, retornam ao **CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à exploração da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, ou por estarem adquiridos ou implantados, no âmbito da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 23.17 A reversão será automática e, não havendo mais parcelas dos investimentos vinculados aos **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados na forma expressa da subcláusula 23.19, esta será gratuita e com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 23.18 Os bens revertidos ao **CONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.
- 23.19 Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização pela reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**, ressalvado o caso das parcelas dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados, realizados com o objetivo de garantir a **CONTINUIDADE** e **ATUALIDADE** dos **SERVIÇOS** e desde que tenham sido precedidos da anuência do **CONCEDENTE**.
- 23.20 Será formada uma Comissão de Reversão indicada pelo **CONCEDENTE**, com o objetivo de proceder à inspeção do processo de Reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 23.21 No prazo de 12 (doze) meses antes da extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, será apresentado Relatório de Vistoria e definidos os parâmetros que nortearão a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e a reversão de bens.
- 23.22 O Relatório de Vistoria retratará a situação da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de substituição de bens, antes da extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 23.23 As eventuais substituições serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **CONCEDENTE** e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 23.24 Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o **CONCEDENTE** procederá à vistoria dos **BENS REVERSÍVEIS**, da qual participará a **CONCESSIONÁRIA**, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Reversão.
- 23.25 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas no Relatório de Vistoria e no Termo Definitivo de Reversão, a **CONCESSIONÁRIA** será



penalizada nos termos da Cláusula 20 deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais indenizações em favor do **CONCEDENTE**.

- 23.26 Após a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, será vedada a extinção da **CONCESSIONÁRIA** ou a dissolução ou a partilha de seu patrimônio, até que o **CONCEDENTE**, por meio do Termo Definitivo de Reversão, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 23.27 Caso o Relatório de Vistoria e o Termo Definitivo de Reversão não sejam elaborados pelo **CONCEDENTE** nos prazos assinalados nas subcláusulas 23.24, 23.25 e 23.26 a reversão dos bens pela extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** processar-se-á independentemente da anuência do **CONCEDENTE** no que toca à condição e qualidade dos bens, bem como será vedada qualquer forma de responsabilização da **CONCESSIONÁRIA**.

#### **Cláusula 24 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

- 24.1 A transferência do **CONTRATO** ou do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 24.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata a subcláusula anterior, o pretendente deverá:
- (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**, quando da transferência;
  - (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor.
- 24.3 No caso de transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do **ACIONISTA CONTROLADOR**, sem que haja alteração do controle indireto da **CONCESSIONÁRIA**, poderá a anuência prevista na subcláusula acima ser dada em momento posterior à transferência, desde que haja prévia comunicação ao **CONCEDENTE**.
- 24.4 Para os fins do disposto nesta subcláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do **CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos.
- 24.5 O **CONCEDENTE** autoriza desde já a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA** e referidos financiadores.
- 24.6 Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** comprovar ao **CONCEDENTE** que atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira.

- 24.7 A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula 24.5 não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **CONCEDENTE**.
- 24.8 Independente de autorização prévia do **CONCEDENTE**, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da **CONCESSIONÁRIA** que não implique em alteração do **CONTROLE ACIONÁRIO**.

#### **Cláusula 25 DAS OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

- 25.1 O **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não transferir o **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** em desacordo com os termos e condições previstos neste **CONTRATO**.

#### **Cláusula 26 DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

- 26.1 Os **CONFLITOS** e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas **PARTES**.
- 26.2 Em caso de **CONFLITO** ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO** ou de sua execução, o objeto do **CONFLITO** ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao **CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e dos melhores esforços para tal, solucionar o **CONFLITO** ou controvérsia existente.
- 26.3 A comunicação de que trata este item deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do **CONFLITO** ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do **CONFLITO** ou controvérsia.
- 26.4 Após o recebimento da notificação, a **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 26.5 Caso não concorde com a solução proposta, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nesse caso, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 26.6 Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES** darão por encerrado o **CONFLITO** ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 26.7 No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as **PARTES**, a fim de que o **CONFLITO** ou a controvérsia sejam debatidos e solucionados.
- 26.8 Em qualquer das hipóteses, o **CONFLITO** ou a controvérsia existente entre as **PARTES** deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as **PARTES**.
- 26.9 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, dar-se-á início ao processo de arbitragem, se assim as **PARTES** decidirem.

**Cláusula 27 DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 27.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da execução do **CONTRATO**, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua assinatura, por ato do **CONCEDENTE**, uma Comissão Técnica, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 27.2 A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 27.3 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 27.3.1 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo **CONCEDENTE**, sendo este o Presidente da Comissão Técnica;
- 27.3.2 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 27.3.3 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, que será escolhido de comum acordo entre as **PARTES**.
- 27.4 Os membros da Comissão Técnica terão mandato de 03 (três) anos, não prorrogáveis, sendo remunerados, por evento, consoante definição do **CONCEDENTE** e rateado entre as **PARTES** em proporções iguais.
- 27.5 A Comissão Técnica decidirá por maioria.
- 27.6 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela **PARTE** que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra **PARTE**, de sua solicitação.
- 27.7 A **PARTE** que der início ao procedimento para a solução de divergências deverá também fornecer à outra **PARTE** cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.
- 27.8 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra **PARTE** cópia de todos os documentos apresentados.
- 27.9 O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela **PARTE** reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 27.10 A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **CONCEDENTE**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento da **CONCESSÃO**.
- 27.11 Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá submeter a questão à arbitragem, nos termos deste **CONTRATO**.

**Cláusula 28 DA ARBITRAGEM**

- 28.1 De conformidade com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como a Lei Federal nº 9.307/96, as controvérsias e/ou disputas decorrentes do presente **CONTRATO** ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as **PARTES** e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, poderão ser dirimidas por meio da arbitragem.
- 28.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, e das determinações do **CONCEDENTE** que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela **CONCESSIONÁRIA** previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 28.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da **CONCESSÃO**, que deverão continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 28.4 O órgão/entidade responsável pela arbitragem será escolhido e contratado pelo **CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável, somente quando constatada a ocorrência de controvérsia(s) e/ou disputa(s) decorrente(s) do **CONTRATO** ou a ele relacionada(s) e se assim as partes desejarem.
- 28.5 O órgão/entidade arbitral contratado atuará exclusivamente para a resolução da(s) controvérsia(s) e/ou disputa(s) para a(s) qual(is) for designada, devendo o **CONCEDENTE** realizar novas contratações para a resolução de futuros conflitos.
- 28.6 A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia. Cada **PARTE** nomeará um árbitro, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas **PARTES**, ou, caso não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, esse será nomeado pelo órgão/entidade arbitral contrato.
- 28.7 A Presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 28.8 Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as **PARTES**, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas na Lei Federal nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96.
- 28.9 O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem do órgão arbitral, e será conduzido na língua portuguesa.
- 28.10 A arbitragem terá lugar na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para asseguuração a sua realização e a execução da sentença arbitral.

**Cláusula 29 DO FORO**

- 29.1 É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO**, que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelas **PARTES**, ou não forem objeto de



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Cam' and another signature to the right.

solução por meio da **ARBITRAGEM**, o foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **Cláusula 30 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 30.1 Todos os projetos, planos, plantas e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no **CONTRATO** e **ANEXOS**, serão entregues ao **CONCEDENTE**, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 30.2 A documentação técnica apresentada à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do **CONCEDENTE**, sendo vedada sua utilização pela **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não os previstos no **CONTRATO**.

### **Cláusula 31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 31.1 A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 31.2 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES**, ao abrigo do **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.
- 31.3 As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:
- 31.3.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
  - 31.3.2 por fax, desde que comprovada a recepção;
  - 31.3.3 por correio registrado, com aviso de recebimento; e
  - 31.3.4 por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 31.4 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:
- **CONCEDENTE** Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL  
(82) 3315 3085
  - **CONCESSIONÁRIA** Fernandes Lima, nº 1513, sala 201, Pinheiro, Maceió/AL  
(82) 3338 5415
- 31.5 Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra **PARTE**, nos molde ora preconizados.
- 31.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar para o **CONCEDENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste **CONTRATO**, o nome do gestor titular e o do seu substituto imediato, que realizará o gerenciamento do **CONTRATO**, com o qual deverão ser feitos todos os contatos.
- 31.7 Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 31.8 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 31.9 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CONCEDENTE**

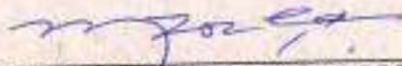
- 31.10 A **CONCESSIONÁRIA** cederá ao **CONCEDENTE** os direitos autorais, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual nos casos em que tais direitos derivem deste **CONTRATO**.
- 31.11 O presente **CONTRATO** será registrado e arquivado nos órgãos competentes, devendo o **CONCEDENTE** providenciar, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no **DOE/AL**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 06 (seis) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió, 01 de junho de 2012




COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONCEDENTE  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
PRESIDENTE



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONCEDENTE  
MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL



CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A - CONCESSIONÁRIA  
LAURO DE MENEZES NETO  
DIRETOR



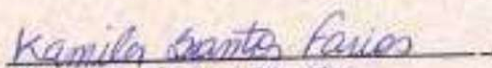
CAB ÁGUAS DO AGRESTE S/A - CONCESSIONÁRIA  
GIULIANO VITO DRAGONE  
DIRETOR

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL  
YVES BESSE  
ACIONISTA CONTROLADOR

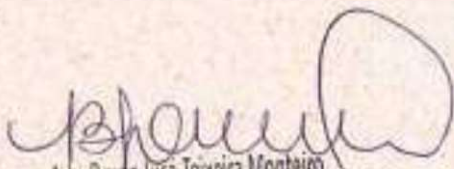


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
WALDO WANDERLEY  
INTERVINIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 065.650.054-94

CPF: \_\_\_\_\_



Adv. Sílvia Juca Teixeira Monteiro  
Assessora  
ASJUI / CASAL